



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 17/2023 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.024813/2023-35**

**Santo André-SP, 14 de novembro de 2023.**

**Assunto:** Representação funcional, encaminhada mediante o Ofício Nº 10929/2023/COAC/DICOR/CRG /CGU, advinda da Controladoria Geral da União - CGU, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.018397/2023-36, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: possível recebimento indevido, por servidor público federal, de benefício instituído pela **Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022**, pago de forma transitória.

Vistos e examinados os documentos constantes da representação encaminhada e, após a realização de Investigação Preliminar Sumária (IPS), considerando que:

A) Tendo sido o administrado oficiado para prestar os devidos esclarecimentos em relação ao suposto recebimento de benefício instituído pela **Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022**, o servidor prontamente atendeu e prestou informações. Ato contínuo, foi aberto prazo para que administrado justificasse quanto às razões para a possível inclusão do registro quanto ao suposto recebimento em seu nome, conforme achados de auditoria realizado pela CGU, uma vez que o mesmo, agente público, não cumpre os critérios de elegibilidade ao benefício previstos na legislação pertinente, ao que prontamente respondeu, firmando compromisso para providenciar a devolução do referido benefício.

B) Adicionalmente, o agente público informou também que, após, cientificado da possível achado de auditoria, entrou em contato com o Ministério do Trabalho e Previdência para fins de proceder à devolução do benefício, e, conforme ressaltou, demonstrou estar disposto a pactuar compromisso de devolução integral do benefício do referido Auxílio, havendo intenção de celebrar termo de ajustamento de conduta, nos termos da legislação em vigor.

C) Desta forma, compromissando-se com o ressarcimento à Administração Pública, pactuando pela devolução do benefício recebido indevidamente, e, ato contínuo, ajustando a conduta funcional para observar o dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (Lei nº 8112/1990, artigo 116, inciso IX), considerando que o servidor público não pode cumular o recebimento desse benefício com a remuneração relacionada ao cargo público efetivo que ocupa no quadro permanente da Fundação Universidade Federal do ABC, o administrado reconheceu quanto à necessidade de cumprir o referido dever funcional e também tomou ciência quanto à obrigação de ressarcir à entidade ou órgão responsável pelo benefício.

D)Salvo melhor juízo, não ficou comprovado o dolo na conduta do agente público que, estando ciente acerca da possível inconformidade de conduta (incompatibilidade de cumulação da remuneração do cargo público com o recebimento do benefício regrado por legislação específica), mostrou-se disposto a

prestar os devidos esclarecimentos e sinalizou interesse em ajustar a conduta profissional e pessoal, para estar conforme em relação à legislação federal em vigor.

E) Adoto por fundamento os argumentos constantes da Nota Técnica de Relatório Final da Investigação Preliminar Sumária, cadastrada no sistema SIPAC sob Nº 2/2023, CORREG (11.01.30), juntada ao processo associado 23006.024162/2023-83, e cadastrada no sistema ePAD sob o identificador de análise Id nº 44133, peça Id nº 53293, bem como na Nota Técnica Nº 2254/2023/COAC/DICOR/CRG, com identificador de análise no ePAD nº: 42917 e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Em vista do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso XIII, da [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, e nos termos dos artigos 61 a 72, da [Portaria Normativa CGU nº 27](#), de 11 de outubro de 2022, considerando a conclusão da investigação preliminar sumária (IPS), **DECIDO** pela celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), e pela não abertura de processo administrativo disciplinar.

Em prosseguimento, **DETERMINO** o arquivamento da representação funcional, advinda do Ofício Nº 10929/2023/COAC/DICOR/CRG/CGU.

Ato contínuo, pactuado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual consta a cláusula de compromisso, por parte do servidor compromissário, para que realize a devolução integral do referido benefício, fica estipulado o prazo de cumprimento das obrigações pactuadas, as quais deverão ser observadas durante a vigência do termo de ajuste de conduta firmado.

**(Assinado digitalmente em 14/11/2023 11:27)**

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

*CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)*

*CORREG (11.01.30)*

*Matrícula: 1550446*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **14/11/2023** e o código de verificação:

**2c3ce8780b**